



DAS PARTES:

I – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS – CAU/GO, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, com sede na Avenida Engenheiro Eurico Viana, nº 25, 3º andar, Ed. Concept Office, Vila Maria José, Goiânia – Goiás, CEP: 74815-465, representado neste ato pelo Presidente, **Arnaldo Mascarenhas Braga**, brasileiro, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 157633, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e inscrito no CPF sob o nº 071.315.261-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CAU/GO**;

II – FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.799.205/0001-89, com sede na Avenida Esperança, nº 1533, Qd. Área, Lt. Área, Centro de Convivência, Campus Samambaia – UFG, Goiânia/GO, CEP: 74690-612, representado neste ato por seu Diretor Executivo **Orlando Afonso Valle do Amaral**, portador da Carteira de Identidade nº 1.805.516, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, inscrito no CPF nº 102.388.401-15, residente e domiciliado em Goiânia- Goiás, doravante designado **PARCEIRO** ou **FUNAPE**.

RESOLVEM, com fundamento na Deliberação Plenária CAU/GO nº 49, de 31 de março de 2017 e Edital de Chamamento Público nº 02/2019, de 13/02/2019, e tendo em vista o resultado da avaliação e decisão da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional do CAU/GO (DELIBERAÇÃO Nº 57/2019-CEPEF-CAU/GO) na Reunião Extraordinária, de 25 de abril de 2019, **CELEBRAR** o presente **Termo de Fomento**, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1. O presente **Termo de Fomento** é firmado com fundamento e em conformidade com os seguintes atos e normas:

I – Projeto de Apoio Institucional apresentado pelo **PARCEIRO**, mediante o preenchimento do Formulário para Solicitação de Parceria (Anexo I do Edital nº 02/2019);

II – Ata da Reunião Extraordinária, realizada em 25 de abril de 2019, da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional do CAU/GO, na qual foram examinados e deliberada (DELIBERAÇÃO Nº 57/2019-CEPEF-CAU/GO) a aprovação do presente projeto a ser **PARCEIRO** do CAU/GO, por ser de interesse da Assistência Técnica na Habitação Social e Arquitetura e Urbanismo, no exercício de 2019;

III – Edital de Chamamento Público nº 02/2019, de 13/02/2019, para seleção pública de projetos de interesse da Assistência Técnica na Habitação Social e Arquitetura e Urbanismo a serem apoiados pelo CAU/GO no exercício 2019;

IV – Deliberação CAU/GO nº 49, de 31 de março de 2017.

Parágrafo único – São partes integrantes deste **Termo de Fomento**, como se transcritos estivessem, os documentos relacionados no item 1.1 desta cláusula e contidos no Processo Administrativo nº 827602/2019.

SETO
FUNAPE
URBIO



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto deste Termo de Fomento é o apoio financeiro do **CAU/GO**, sob a forma de patrocínio, ao **PARCEIRO**, para a execução do seguinte projeto: **Experiências de cooperação e capacitação de moradores para melhoria habitacional no bairro Tempo Novo em Goiás-GO**, que baseia em assessoramento técnico junto à famílias residentes no bairro Tempo Novo no município Goiás-GO, voltado para a capacitação de mão de obra vinculados à construção civil e contribuição para a organização coletiva cooperativa dessas famílias.

2.2. A execução do Projeto ficará sob a exclusiva responsabilidade do **PARCEIRO**, que se obriga a executá-lo nos prazos e condições previstos no Projeto de Parceria.

2.3. O responsável técnico pelo projeto é a Senhora Karine Camila Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº 11.144.323, expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e inscrito no CPF sob o nº 088.453.906-75.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES DO OBJETO

Para execução do projeto de que trata este **Termo de Fomento**, o **CAU/GO** se compromete a alocar **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DESEMBOLSOS

4.1. Os recursos de responsabilidade do **CAU/GO** serão alocados mediante crédito em conta corrente do **PARCEIRO**, até 20 (vinte) dias após a assinatura deste Termo de Fomento.

4.2. É condição para a liberação do recurso em favor do **PARCEIRO** que ele demonstre, na data desse fato, situação de regularidade a ser aferida com a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Certidão negativa de débitos relativa a tributos e contribuições federais e dívida ativa da União, expedida pelo órgão de Receita Federal do Brasil;
- II – Certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município, ou declaração assinada pelo representante legal;
- III – Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal.
- IV – Certidão negativa de débitos trabalhistas.

4.3. Além do disposto no item 4.2, o **CAU/GO** deverá o **PARCEIRO**, em consonância com o disposto no artigo 16, inciso III da Deliberação Plenária nº 49/2017, apresentar a existência da conta corrente específica, com o mesmo CNPJ informado na inscrição, na qual serão efetuados os créditos referentes ao patrocínio aprovado, sendo condição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTRAPARTIDAS

5.1. Por força deste Termo de Fomento, o **PARCEIRO** se compromete com as seguintes contrapartidas:

- I – alocação, para a execução do projeto, dos recursos de sua responsabilidade e descrito na cláusula terceira, deste Termo de Fomento;
- II – inserção da marca institucional do **CAU/GO** nas peças de mídia e divulgação do projeto referenciando a participação do **CAU/GO** no seu financiamento;
- III – as contrapartidas ofertadas e previstas no Projeto de Patrocínio apresentado

SETOR
FUNDO
JURIDICO



pelo **PARCEIRO**, conforme constam no Formulário de Solicitação de Patrocínio;

5.2. As contrapartidas de que tratam o item 5.1 constituem as obrigações mínimas a que se compromete o **PARCEIRO**, que, mediante entendimentos entre as partes ou de forma espontânea, poderão ser concedidas outras contrapartidas sem que isso constitua obrigação do **CAU/GO** de ampliar sua participação financeira no financiamento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DE DIREITOS

5.3. Para o fim de cumprimento das obrigações relacionadas na cláusula quinta, o **CAU/GO** autoriza o **PARCEIRO** a utilizar o nome e a marca do **CAU/GO** em peças de imagem relacionadas com as contrapartidas, obedecendo ao Manual de Uso de Imagem do **CAU/GO**, a ser disponibilizado no ato da assinatura deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O **PARCEIRO** reconhece o direito de o **CAU/GO** fiscalizar, através de seus prepostos e a qualquer tempo, a execução do projeto ora **PARCEIRO**, para o qual autoriza, neste ato, a fiscalização local e o acesso a documentos necessários ao cumprimento desta finalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas incumbirá ao **PARCEIRO** e compreenderá:

- I – comprovação da execução do projeto, mediante a apresentação de relatório e documentos compatíveis com a demonstração física da execução;
- II – comprovação do cumprimento das contrapartidas mínimas ajustadas neste Termo de Fomento;
- III – apresentação de relatório analítico relativo às despesas realizadas na execução do projeto, incluindo os recursos de responsabilidade da **FUNAPE** e os de responsabilidade do **CAU/GO**;
- IV – o relatório no item I destacará a aplicação dos recursos do **CAU/GO**.

8.2. A prestação de contas deverá ser apresentada durante os 30 (trinta) dias após a efetivação do projeto com a apresentação dos seguintes documentos:

- I – notas fiscais ou recibo de pessoa autônoma, que comprovem a adequada aplicação dos recursos transferidos, e, no caso de cópias estas deverão ser autenticadas;
- II – amostras do material promocional, que demonstrem a divulgação das logomarcas do **CAU/GO**;
- III – fotos/vídeos/matérias jornalísticas, que confirmem a realização do evento/projeto.

8.2.1 A prestação de contas do proponente deverá ser entregue por meio impresso e digital, além de fotos e material de divulgação.

8.3. Decorrido o prazo referido no item 8.2 desta cláusula sem que seja apresentada a prestação de contas, será havida por irregular a aplicação dos valores alocados pelo **CAU/GO**, tornando-se exigível a devolução dos recursos, crescidos de correção calculada com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

8.4. No exame da prestação de contas, e à vista do relatório analítico financeiro referido no item 8.1, subitem I desta Cláusula, o **CAU/GO** verificará o cumprimento das contrapartidas, inclusive quanto à alocação dos recursos a que se compromete o **PARCEIRO**.

8.5. Havendo descumprimento, por parte **PARCEIRO**, quanto à alocação dos recursos previstos na cláusula terceira promover-se-á ao ajuste da participação do **CAU/GO** de

SETOR
FUNAPE
URBIDIO



forma a manter a proporcionalidade inicial com os recursos alocados pelo **PARCEIRO**, cabendo a este a restituição dos recursos excedentes.

8.6. Nos casos em que deva haver restituição de recursos, o **CAU/GO** notificará o **PARCEIRO** para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder a essa restituição mediante depósito na conta corrente a ser indicada, sob pena de ser instaurada a tomada de contas especial e de serem os recursos a restituir cobrados administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento vigorará pelo período compreendido entre a data da sua assinatura até 15 de janeiro de 2020, incluído neste período o prazo para prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão do presente Termo de Fomento:

- I – o descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento;
- II – o cancelamento do projeto ou sua inexecução sob quaisquer justificativas;
- III – o desvio dos valores para outra finalidade que não seja a execução do projeto previsto neste **Termo de Fomento**;

10.2. Havendo a rescisão do **Termo de Fomento** pelos motivos elencados nesta Cláusula, o **PARCEIRO** se obriga a restituir os recursos alocados pelo **CAU/GO**, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do fato.

10.3. A restituição dos recursos nas situações de que trata o item 10.1 desta Cláusula será sempre acrescida de atualização monetária calculada de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e, no caso da alínea "c" do mesmo item 10.1, acrescida de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado.

10.4. Nos casos em que o **CAU/GO** tiver que recorrer aos meios judiciais ou extrajudiciais para reaver os valores alocados, o **PARCEIRO** arcará com as custas e honorários advocatícios despendidos na cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1. O **PARCEIRO** assume, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes do projeto ora apoiado.

11.2. O **CAU/GO** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **PARCEIRO** com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujas responsabilidades caberão exclusivamente ao **PARCEIRO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

O presente **Termo de Fomento** poderá ser denunciado a qualquer tempo, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições acordadas, ou ainda por superveniência de norma legal ou outro fato que o torne materialmente inexecúvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos segundo as disposições das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nº 12.378, de 31 de dezembro de

SETOR
FUNDOS
JURIDICO



CAU/GO

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Goiás

2010 e nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DECLARAÇÃO DO PARCEIRO

Neste ato o **PARCEIRO** declara, sob as penas da lei, que possui estrutura física e técnica necessária para a execução do projeto ora apoiado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao custeio das despesas deste **Termo de Fomento** correrão à conta do Orçamento de 2019, Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.04.039 – Patrocínios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Fomento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiás. E por estarem acordes os Partícipes, por seus representantes legais, firmam o presente **Termo de Fomento**, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas.

Goiânia – GO, 10 de maio de 2019.

Arnaldo Mascarenhas Braga
Presidente do CAU/GO

Orlando Afonso Valle do Amaral
PARCEIRO
Diretor Executivo da FUNAPE

TESTEMUNHAS:

Nome: *Eliana A. Fausa*
CPF: *833131921-49*

Nome: *Don. Durvaldo V. V.*
CPF: *025.226.041-49*

SETOR
FUNAPE
URBANO